



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 377/2020
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			
<p><i>Indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, a possibilidade de realizar a DOAÇÃO de 01 (um) CAMINHÃO 3/4, para o Município de Guajará Mirim- RO, a fim de atender à Agricultura Familiar nas Reservas Extrativistas do referido Município.</i></p>			

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma Regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias a **Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI**, a possibilidade em realizar a **DOAÇÃO** de 01 (um) **CAMINHÃO 3/4**, para auxiliar na Agricultura Familiar das reservas extrativistas no Município de Guajará Mirim/RO.

Plenário das Deliberações, em 17 de março de 2020.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

J U S T I F I C A T I V A

Senhores e Senhoras Parlamentares,

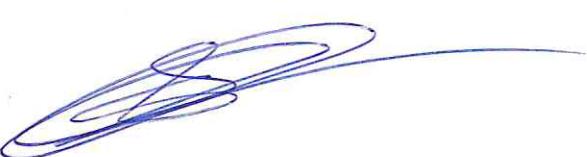


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			
<p>A presente proposição tem por escopo atender toda coletividade residente no Município de Guajará-Mirim, em especial aos agricultores daquela região. Que a possibilidade em realizar a DOAÇÃO de 01 (um) CAMINHÃO ¾ para atender todos que laboram na agricultura familiar será de suma relevância e necessidade. Eis que os equipamentos acima descritos, tornam-se cruciais para o incentivo e desenvolvimento do labor agrícola e com isso, certamente realizará sonho para os pequenos proprietários rurais da região.</p>			
<p>Outro ponto importante, que se reporta ao liame da presente solicitação é o fortalecimento da cadeia produtiva com base no desenvolvimento sustentável. Pois, a disponibilidade dos equipamentos dobrará a capacidade de produção, ampliando e beneficiando com mais celeridade aqueles que necessitam da agricultura familiar como meio de sobrevivência.</p>			
<p>Desta forma, e diante das necessidades constatadas para um crescimento mais rápido no que tange a agricultura familiar do Município de Guajará-Mirim, o nobre Parlamentar tem contribuído com a presente indicação por entender que a disponibilidade de 01 (um) CAMINHÃO ¾ será adequado para uma produção mais digna com a colocação no mercado de produtos de alta qualidade, de modo a proporcionar maior rentabilidade para todos os produtores rurais.</p>			
<p>Em consonância com o acima descrito, observamos os dispositivos nos arts. 3º e 4º, da Lei 11.326/2006, senão vejamos a seguir:</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			
<p><i>Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:</i></p> <p><i>I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;</i> <i>II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;</i> <i>III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)</i> <i>IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.</i></p> <p><i>Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:</i></p> <p><i>I - descentralização;</i> <i>II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;</i> <i>III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;</i> <i>IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.</i> <i>(Grifo nosso)</i></p> 			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN			
Ante o exposto, se tem de suma necessidade 01 (um) CAMINHÃO 3/4 , a fim de auxiliar nas atividades, e ainda fomentar o setor agrícola no município de Guajará mirim/RO.			

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.



Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN